



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 129 • Número 240 • São Paulo, quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

DECRETO Nº 64.685,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

*Altera o Decreto 53.826, de 16 de dezembro de 2008, que institui incentivos no âmbito dos parques tecnológicos integrantes do Sistema Paulista de Parques Tecnológicos, de que trata a Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, e o Decreto 50.504, de 6 de fevereiro de 2006*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 46 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, e no artigo 1º do Decreto 64.059, de 1º de janeiro de 2019,

**Decreto:**

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o “caput” do artigo 1º do Decreto 53.826, de 16 de dezembro de 2008, mantidos os seus incisos:

“Artigo 1º - As empresas integrantes de parques tecnológicos que compõem o Sistema Paulista de Parques Tecnológicos, relacionadas em resolução conjunta dos Secretários da Fazenda e Planejamento, do Desenvolvimento Regional e do Desenvolvimento Econômico, poderão utilizar o crédito acumulado do ICMS apropriado até 31 de dezembro de 2021, ou passível de apropriação, para:” (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor em 01-01-2020.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de dezembro de 2019.

OFÍCIO GS-CAT Nº /2019

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que altera o Decreto 53.826, de 16 de dezembro de 2008, o qual instituiu incentivos no âmbito dos parques tecnológicos integrantes do Sistema Paulista de Parques Tecnológicos, de que trata a Lei Complementar 1.049, de 19 de junho de 2008, e o Decreto 50.504, de 6 de fevereiro de 2006.

O referido decreto tem por objetivo viabilizar e facilitar a utilização de saldo credor do ICMS passível de apropriação nos termos do artigo 71 do Regulamento do ICMS e do crédito acumulado do ICMS já apropriado nos termos da legislação de regência, quando destinados à realização de projetos de investimento neste Estado.

A proposta visa estender a abrangência do incentivo fiscal, que alcançava o crédito acumulado do ICMS apropriado até 31 de dezembro de 2019, e passa agora a albergar o crédito acumulado desse imposto apropriado até 31 de dezembro de 2021.

Propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

À

Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

## Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-97, de 18-12-2019

*Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, e dá providências correlatas*

O Secretário de Governo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-12-2020, os afastamentos de servidores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e das entidades por ele direta ou indiretamente controladas e de componentes da Polícia Militar do Estado, autorizados até 31-12-2019, com fundamento na legislação pertinente e nas Resoluções CC 17, republicado no D.O. de 5-5-2007, alterada pelo art. 2º da CC 63, publicada no D.O. de 7-12-2016, CC 23, publicada no D.O. de 20-6-2007, e CC 1, publicada no D.O. de 25-1-2008, na seguinte conformidade:

I – junto a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, dos demais Estados e Prefeituras Municipais da Federação, bem como junto ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e a órgãos do Poder Judiciário Federal;

II – junto à Assembléia Legislativa do Estado, ao Poder Judiciário Estadual, ao Ministério Público do Estado, à Defensoria Pública do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

III - junto a órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado de São Paulo;

IV – junto às Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Para fins do disposto no “caput” deste artigo, os órgãos ou entidades interessados na prorrogação dos afastamentos dos servidores, deverão manifestar-se mediante ofício ou registro no Aplicativo Controle de Afastamentos, da Secretaria de Governo, imprerivelmente até o dia 27-12-2019.

Artigo 2º - Os afastamentos prorrogados por esta resolução poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender à necessidade e conveniência do serviço público.

Artigo 3º - Os pedidos de afastamentos solicitados para o exercício de 2019, não autorizados até a presente data, ficam prejudicados.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SG-98, de 18-12-2019**

*Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e dá providências correlatas*

O Secretário de Governo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-12-2020, os afastamentos de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, autorizados até 31-12-2019, requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com fundamento nos incs. XIII e XIV, do art. 30, da LF 4.737-65.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

### CHEFIA DE GABINETE

Despacho da Chefe de Gabinete, de 5-12-2019

O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo, com sede na Rua Ministro Godói, 180, Perdizes, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob 44.111.698/0001-98, neste ato representado por sua Chefe de Gabinete, Sra. Francine Yamane Eugenio Lopes, no uso de sua competência atribuída pelo artigo 9º, § 3º do Decreto 61.981, de 20-05-2016, APLICAO ao INSTITUTO NOVA UNIÃO DA ARTE – NUA, inscrito no CNPJ sob 09.676.917/0001-50, com sede na Rua Rio Vila Nova, 6C – Bairro União de Vila Nova, São Paulo/SP, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Valdecir Câmara, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no artigo 73, inciso I, do Decreto 61.981/2016, considerando-se que a instrução dos autos resta suficiente para comprovar a responsabilidade da OSC pela guarda e bom uso do bem público cedido para a execução das atividades no Espaço de Leitura e subtraído, no local, por indivíduo não identificado. Sem prejuízo, resta também demonstrado nos autos à restituição integral ao FUSSP do valor correspondente ao equipamento subtraído, no valor de R\$ 1.580,00, a título de reparação do dano. Tal restituição não exime a responsabilidade da OSC pela guarda e bom uso do bem e não anula o fato de ter ocorrido, mediante sua responsabilidade, a subtração do equipamento. Por derradeiro, consigno que a OSC deverá adotar providências ou precauções que visem inibir a ação e evitar ou dificultar reincidências.

Oportunamente, deixa-se de notificar a OSC para pagamento, visto estar comprovado nos autos o pagamento integral do débito.

Outrossim, considerando o disposto no artigo 44 da Lei 10.177, de 30-12-1998, fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório à interessada, podendo interpor recurso administrativo no prazo de 15 (cinco) dias, contados da notificação deste ato, a ser protocolado na Célula de Protocolo e Expedição, sala 02, situada na Sede do Fundo Social de São Paulo, localizada na Rua Ministro Godói, 180, Perdizes, Capital, SP, nos dias e horários de funcionamento.

Desde já fica franqueada vistas aos autos do Processo FUSSP 2181587/2019, que se encontram na Sede do Fundo Social de São Paulo, sala 36, aos cuidados da Senhora Marilena Camargo, gestora da parceria, situado na Rua Ministro Godói, 180, Perdizes – (Parque da Água Branca), das 8h às 16h e obtenção de informações adicionais através do telefone (11) 2588-5807.

Por fim, considerando o disposto no artigo 9º, § 5º do Decreto 61.981/2016, registre-se os atos no portal de parcerias.

**Extrato**

Termo de Rescisão Amigável do Termo de Colaboração

Processo FUSSESP: 1741525/2018

Parecer Referencial: CJ/SG 06/2019

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e a Associação Beneficente Comunitária Crianças de Deus.

Objeto: Rescisão Amigável do Termo de Colaboração 1437/2018, celebrado em 13-12-2018, objetivando a implantação e execução do Projeto “Escola de Moda”.

Cláusula Primeira – O Termo de Colaboração a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, nos termos da sua Cláusula Décima Primeira, em face da denúncia da avença por parte do FUSSP, formalizada por meio do Ofício 089/2019, datado de 08-02-2019, juntado às fls. 117 dos autos do Processo FUSSESP 1741525/2018.

Cláusula Segunda – À vista de inexistência de qualquer pendência por parte da OSC em relação ao FUSSP, os participes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 04-12-2019.

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DIRETORIA GERAL

**Termo**

Recebimento Provisório

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP

Contratada: Vianorte S.A.

Processo 023.264/2017 – Protocolo ARTESP: 353.919/17

Objeto: Reconhecer o recebimento, pelo Poder Concedente, do Sistema Rodoviário objeto do Contrato de Concessão nº CR/002/1998, firmado em 6 de março de 1998, às 23H59MIN-59SEG do dia 17-05-2018, cessando-se as obrigações de manutenção e operação ordinárias previstas naquele contrato, mas mantendo as obrigações de regularização das inconformidades ainda pendentes, apontadas pela Comissão de Devolução.

#### DIRETORIA DE OPERAÇÕES

**Despacho do Diretor, de 18-12-2019**

Concedendo a Autorização a título precário à Companhia Ituana de Saneamento - CIS, para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Concessionária Rodovias das Colinas S/A, conforme especificado abaixo, e após a assinatura do contrato formalizado entre as partes.

A. Rodovia SP-280: ocupação do km 81,50000 ao km 81,50000, subterrânea, direção transversal, para instalação com extensão de 120,00m, tendo como objeto rede coletora de esgoto em tudo PEAD DN 350mm e complementos, via método não destrutivo (MND).

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo 034.135/2019 - Protocolo 440.862/19).

#### DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

**Despachos do Diretor, de 18-12-2019**

Processo 038.960/19 (F5-3656) - LEGUS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) CONTÍNUO E EVENTUAL, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 039.016/19 (F1-3655) - SANTOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) CONTÍNUO E EVENTUAL, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 039.014/19 (F4-3650) - AGROPASS TRANSPORTES LTDA - AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) CONTÍNUO E EVENTUAL, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 038.933/19 (F5-3657) - DAVI TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) CONTÍNUO E EVENTUAL, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 038.959/19 (F5-3653) - DANI E RODRIGUES LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) CONTÍNUO E EVENTUAL, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 039.049/19 (F5-3652) - UNIVALE FRETAMENTO E TURISMO EIRELI - AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) CONTÍNUO E EVENTUAL, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 039.015/19 (F3-3651) - ZAQI TRANSPORTES LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) CONTÍNUO E EVENTUAL, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 022.963/2017 (F2-2565) e Protocolo 470.446/2019 – RODRIGO CINTO MARSON ME. Conforme requerimento autuado à fl. 73 do presente, e o Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social à fls. 74/76, a empresa acima referida, CNPJ sob 23.596.462/0001-19, informa a alteração da sua razão social, que passa a ser RODRIGO CINTO MARSON EIRELI ME, sem alteração do CNPJ e quadro societário. AUTORIZO que sejam adotadas as providências para que seja consignada a nova Razão Social da empresa e registrada a alteração do quadro societário, em todas as anotações constantes da DPL/ARTESP, relacionadas ao SERVIÇO DE FRETAMENTO.

Processo 023.261/2017 (F5-2653) e Protocolo 474.624/2019 – ÁGAPE TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA EPP. Conforme requerimento autuado à fl. 80 do presente, e o Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social à fls. 83/86, a empresa acima referida, CNPJ sob 22.397.670/0001-26, informa a alteração da sua razão social, que passa a ser VIAÇÃO SERODIO TURISMO LTDA, sem alteração do CNPJ e quadro societário. AUTORIZO que sejam adotadas as providências para que seja consignada a nova Razão Social da empresa e registrada a alteração do quadro societário, em todas as anotações constantes da DPL/ARTESP, relacionadas ao SERVIÇO DE FRETAMENTO.

AUTOS – 6551/DER/70 – 4º Vol. – GUERINO SEISCENTO TRANSPORTE LTDA. DEFIRO o pedido formulado pela permissionária, e assim AUTORIZO a operação EM CARÁTER EFETIVO, a tabela de horários e distâncias de fl. 799, a partir da publicação no D.O.

Comunicando as empresas cadastradas no Sistema Regular que dia 18-12-2019 o EXTRANET ACIDENTE estará desabilitado, para implantação do novo sistema. O novo sistema EXTRANET ACIDENTE estará disponível a partir desta publicação na Área Serviço / Prestadores de Serviços de Transporte Coletivo do site da ARTESP, www.artesp.sp.gov.br

Comunicando as empresas cadastradas no Sistema de Fretamento que está implantada a Ficha de Comunicação de Acidentes a ser preenchida e enviada de acordo com as instruções apresentadas na Área Serviço / Prestadores de Serviços de Transporte Coletivo do site da ARTESP, www.artesp.sp.gov.br

### AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Portaria do Diretor Presidente, de 18-12-2019**

**Cessando**, com fundamento no artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar 1.025/2007, e artigo 45, VIII, do Regimento Interno da Arsep, a partir de 18-12-2019, os efeitos da Deliberação Arsep 841, de 04-12-2018, publicada no D.O. em 05-12-2018, que nomeou a servidora RAQUEL ROMERO ALCAYA, RG 12.539.138-9, na função de Gerente de Planejamento e Recursos Humanos, vinculada à Secretaria Executiva da Arsep. (Port. 200)

**Deliberação ARSESP 943, de 18-12-2019**

*Dispõe sobre a aprovação prévia do Contrato Firme Inflexível de Compra e Venda de Gás Natural (intitulado Contrato NMG), a ser celebrado entre Petrobras e COMGÁS*

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, na forma da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007, e no Decreto 52.455, de 07-12-2007:

Considerando que nos termos do Contrato de Concessão CSPE 01/99, celebrado entre o Estado de São Paulo e Companhia de Gás de São Paulo (COMGÁS), esta fica obrigada a submeter para prévia e expressa aprovação da ARSESP todos os contratos de aquisição de gás canalizado, transporte e os respectivos aditivos, celebrados a partir da assinatura do contrato de concessão;

Considerando que a COMGÁS encaminhou para aprovação da ARSESP minuta do Contrato Firme Inflexível de Compra e Venda de Gás Natural, intitulado de Novo Mercado de Gás (NMG), por meio do ofício OF-CR-530/19, a ser celebrado entre Petrobras e COMGÁS e também apresentou a alternativa de celebrar Termo Aditivo 7 ao Contrato Firme Inflexível de Compra e Venda de Gás Natural (NPP), por meio do ofício OF-CR-495/19;

Considerando que no Termo Aditivo 5 ao Contrato Firme Inflexível de Compra e Venda de Gás Natural (NPP), celebrado entre a Petrobras e COMGÁS, aprovado por meio da Deliberação Arsep 814/2018, consta na Cláusula 27 – Disposições Gerais, item 27.5 – Revisão das Cláusulas de Preço do Gás e Quantidade Diária Contratual (QDC), previsão de término do fornecimento de gás em 31-12-2019, caso não seja celebrado novo termo aditivo;

Considerando que a ARSESP, após análise técnica dos instrumentos apresentados, concluiu que a celebração do Contrato Firme Inflexível de Compra e Venda de Gás Natural (NMG) é mais vantajosa economicamente no horizonte contratual apresentado; e

Considerando que a aprovação da Agência não implica em qualquer salvaguarda ou concordância quanto aos riscos comerciais envolvidos nos valores referentes a pagamento compulsório pelo transporte e pelo gás, e penalidades, o que vale dizer que não haverá possibilidade de repasse tarifário aos usuários.

**Delibera:**

Art. 1º. Aprovar o Contrato Firme Inflexível de Compra e Venda de Gás Natural, intitulado de Novo Mercado de Gás (NMG), apresentado por meio do ofício OF-CR-530/19, desde que atendidas as condições dispostas no ofício ARSESP OF-G-0014-2019.

§1º. Para fins de aplicação da Deliberação Arsep 765/2017, ou outra que venha substituí-la, não será permitido o repasse aos usuários dos encargos do Preço de Gás de Ultrapassagem 2, nova figura apresentada no Contrato NMG, sendo considerado risco comercial da concessionária.

§2º. A aprovação de que trata o caput deste artigo se restringe aos aspectos regulatórios dos instrumentos de aquisição de gás de competência da ARSESP.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**Deliberação ARSESP 944, de 18-12-2019**

*Dispõe sobre a aprovação prévia do Contrato Firme Inflexível de Compra e Venda de Gás Natural (intitulado Contrato NMG), a ser celebrado entre Petrobras e GasBrasilliano*

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, na forma da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007, e no Decreto 52.455, de 07-12-2007:

Considerando que nos termos do Contrato de Concessão CSPE 02/99, celebrado entre o Estado de São Paulo e Gás Brasileiro Distribuidora S.A. (GBD), esta fica obrigada a submeter para prévia e expressa aprovação da ARSESP todos os contratos de aquisição de gás canalizado, transporte e os respectivos aditivos, celebrados a partir da assinatura do contrato de concessão;

Considerando que a GBD encaminhou para aprovação da ARSESP a minuta do Contrato Firme Inflexível de Compra e Venda de Gás Natural, intitulado de Contrato Novo Mercado de Gás (NMG), por meio do ofício DAR-054/2019, ou a minuta do Contrato Aditivo 3 ao Contrato Firme Inflexível de Compra e Venda de Gás Natural (NPP), por meio do ofício DAR-059/2019;

Considerando que no Termo Aditivo 2 ao Contrato Firme Inflexível de Compra e Venda de Gás Natural (NPP), celebrado entre a Petrobras e GBD, aprovado por meio da Deliberação Arsep 703/16, consta na Cláusula 21.6 – Revisão das Cláusulas de Preço do Gás e Quantidade Diária Contratual (QDC), item 21.6.2, previsão de término do fornecimento de gás em 31-12-2019, caso não seja celebrado novo termo aditivo;

Considerando que a ARSESP, após análise técnica dos instrumentos apresentados, concluiu que a celebração do Contrato Firme Inflexível de Compra e Venda de Gás Natural (NMG)